



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI 133/97

DE 17 DE ABRIL DE 1997

DISPÕE DE INSENÇÃO DO PREFEITO DO VICE- PREFEITO OU QUEM TEM CARGO DE PRIMEIRO ESCALÃO e da ' outras providências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica insento de pagamento ao Fundo Municipal de Previdências e Assistência ao Servidores de Santa Fé de Goiás o Prefeito Municipal eo Vice- Prefeito.

Art. 2º Todos que foram insentados não tem direito aquela instituição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 133/97

De 17 de Abril de 1.997.

Dispõe sobre insenção do Prefeito e dos secretários ou quem tem cargo de primeiro escalão e dá outras providências.....

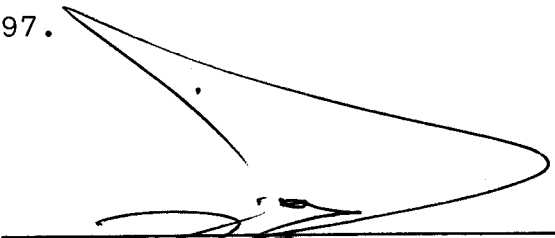
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS** Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam isentos de pagamento ao Fundo Municipal de Previdência e Assistência ao Servidores de Santa Fé de Goiás: O Prefeito e o Vice-Prefeito.

ART. 2º. Todos que for insentado não terá direito de benefícios, daquela instituição.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do 1º de Fevereiro de 1.997.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 17 de Abril de 1.997.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente -